

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 4343/2006 (2.ª série). — O Crisis Management Exercise 2006 (CMX 06) é um exercício de nível estratégico político-militar, no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO), destinado a praticar, testar e validar a gestão, as medidas e os mecanismos relacionados com o processo de consulta e de decisão colectiva na resposta a crises. O exercício é patrocinado pelo Secretário-Geral da NATO e realiza-se no período compreendido entre 1 e 7 de Março de 2006. Como cenário, foram criadas as condições hipotéticas para o desenvolvimento de uma situação de crise que, incluindo ameaças de carácter assimétrico como o terrorismo e o uso de armas de destruição em massa contra populações, forças e infra-estruturas da NATO, confrontariam a aliança com uma potencial situação no âmbito do artigo 5.º do Tratado do Atlântico Norte.

No quadro nacional vigente, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 173/2004, de 21 de Julho, o Sistema Nacional de Gestão de Crises (SNGC) que, accionado mediante despacho do Primeiro-Ministro, é destinado a apoiá-lo no processo da tomada de decisão e na sua execução em situações de crise. De acordo com o artigo 5.º do supra-citado decreto-lei, compete ao grupo de apoio «acompanhar a evolução da situação, tratar toda a informação fornecida pelos serviços competentes, elaborar estudos e propostas, difundir as orientações e decisões emanadas do Gabinete de Crise e aconselhar sobre os assuntos relacionados com os sistemas da União Europeia, da NATO, bem como com outros sistemas internacionais de resposta a crises». A prática aconselha que o referido grupo de apoio tenha uma constituição de geometria variável, de acordo com o cenário concreto da crise a gerir.

O CMX 06 constitui uma oportunidade para incorporar as lições já aprendidas, adequar a constituição do grupo de apoio ao cenário de crise externa desenhado para o exercício, avaliar a sua eficácia e recolher ensinamentos que permitam o aperfeiçoamento do Sistema.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2004, de 21 de Julho, determino o seguinte:

1 — A participação nacional no exercício CMX 06 obedece aos seguintes objectivos políticos e operacionais:

- a) Consolidar a solidariedade entre os países membros da NATO e países parceiros;
- b) Exercitar a participação nacional nas potenciais respostas da aliança, numa situação de crise;
- c) Familiarizar os participantes nacionais com a operação do grupo de apoio/SNGC, tendo em vista a execução das tarefas que lhe estão cometidas, designadamente a interacção entre as diversas entidades, órgãos e subsistemas intervenientes e, bem assim, desenvolver e consolidar os procedimentos necessários ao seu eficaz funcionamento;
- d) Testar e, posteriormente, aperfeiçoar a constituição do grupo de apoio/SNGC, a articulação entre os diversos serviços que nele estão representados e o seu funcionamento, para tal dando especial atenção à recolha de elementos que permitam melhorar:
 - i) Os procedimentos e os meios necessários à cabal execução das tarefas que competem ao grupo de apoio/SNGC, tendo em vista alcançar uma efectiva coordenação entre os diversos órgãos que o integram, garantia da eficácia e da unidade da resposta nacional;
 - ii) A articulação entre o esboço do capítulo 5 («Medidas de resposta a crises») do futuro manual do Sistema Nacional de Gestão de Crises e o capítulo 3 («Crisis response measures») do NATO Crisis Response System Manual;
 - iii) A permuta de informações;
 - iv) A cooperação civil-militar em situação de crise;
 - v) Os procedimentos no campo do planeamento civil de emergência, incluindo a assistência a países aliados, se solicitada;
 - vi) Os mecanismos de cooperação político-militar na área da segurança e da defesa contra o terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças assimétricas à segurança do Estado;

- e) Exercitar a aplicação prática das normas em vigor para informação pública;
- f) Verificar a adequação do processo de tomada de decisão, o planeamento e a prontidão para a projecção e sustentação dos meios nacionais atribuídos à NATO Response Force, principal força de reacção da aliança a uma crise emergente;
- g) Verificar a adequação da estrutura e a capacidade de resposta do SNGC, tendo em vista a introdução de medidas correctivas que venham a revelar-se necessárias.

2 — Para efeitos do exercício, é activado o grupo de apoio/SNGC, com a seguinte constituição:

a) Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, que coordena;

b) Representantes das entidades que compõem o Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência e comissões de planeamento de emergência:

- i) Vice-presidente;
- ii) Representantes das comissões de planeamento de emergência:

- 1) Do transporte aéreo;
- 2) Do transporte marítimo;
- 3) Da saúde;
- 4) Do ciberespaço;

iii) Representante do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

c) Elementos e representantes de outras entidades:

- i) Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- ii) Ministério da Administração Interna;
- iii) Serviço de Informações e Segurança;
- iv) Serviço de Informações Estratégicas de Defesa;
- v) Elemento de ligação com a Presidência da República.

3 — O coordenador do grupo de apoio/SNGC, em coordenação com o Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, assegura:

- a) A preparação da sala de situação do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência para funcionamento do grupo de apoio/SNGC;
- b) O estabelecimento do núcleo nacional de controlo e direcção do exercício (DISTAFF nacional) que funcionará no Ministério da Defesa Nacional;
- c) Até 17 de Fevereiro de 2006, a difusão da documentação necessária ao desenvolvimento do exercício (cenário, situação geral e particular) para distribuição às entidades que nele participam;
- d) O desenvolvimento dos contactos necessários junto dos gabinetes dos ministros e outras entidades que participem no exercício;
- e) A constituição de um núcleo de informação pública, que assegurará as tarefas relativas àquela importante área de trabalho na gestão de crises.

4 — Os recursos financeiros necessários à preparação e à participação nacional no exercício são assegurados de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 173/2004, de 21 de Julho.

5 — Enquanto durar o exercício e naquilo que lhe diz respeito, são delegadas no Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar as competências para a tomada de decisões relativas à gestão da crise.

10 de Fevereiro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

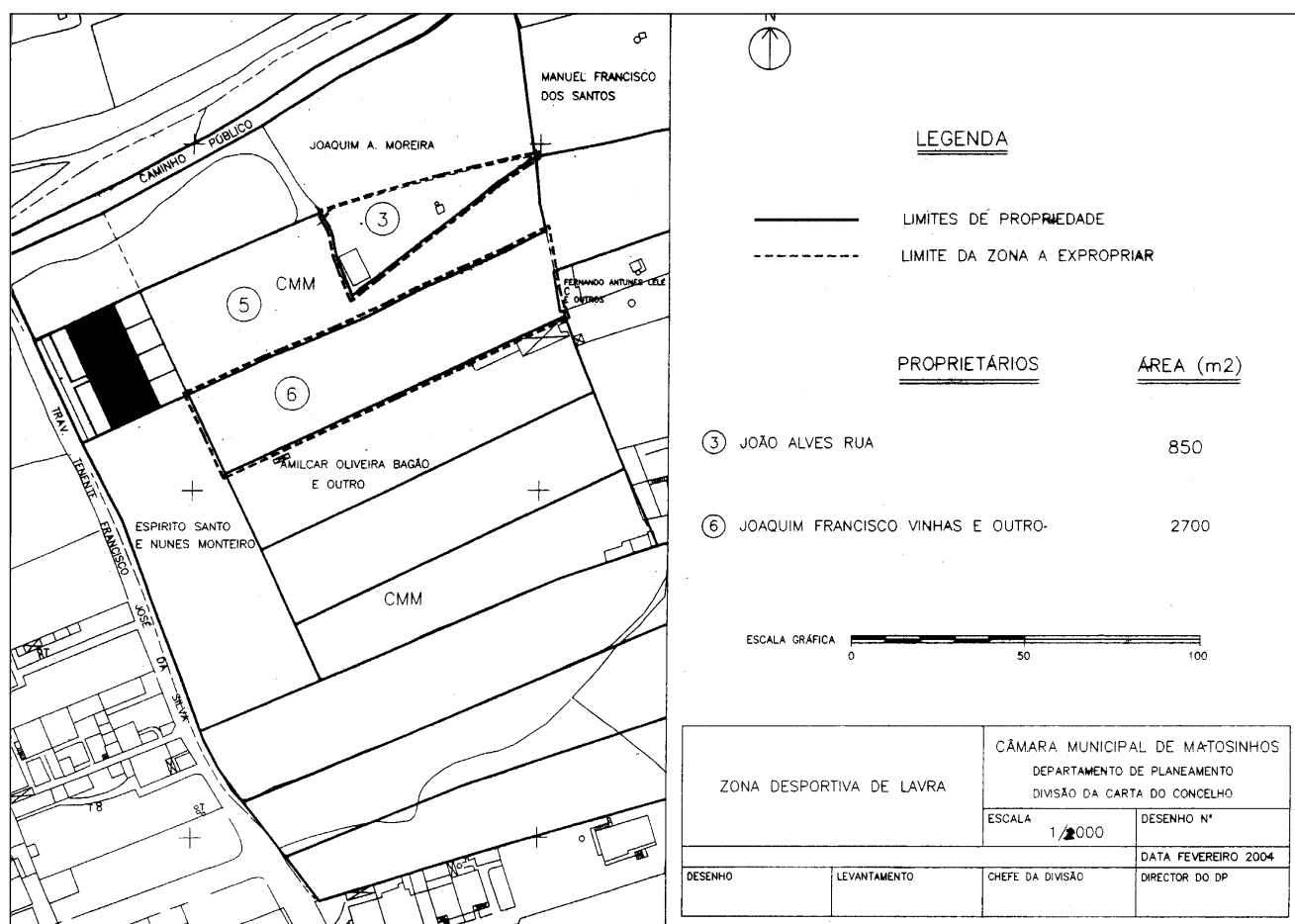
Declaração (extracto) n.º 28/2006 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, a pedido da Câmara Municipal de Matosinhos, declarou a utilidade pública e autorizou a tomada de posse administrativa das parcelas de terreno a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

Número	Proprietários	Área (metros quadrados)	Freguesia de Lavra — Matriz		Número da conservatória do registo predial	Previsão em PDM
			Rústico	Urbano		
3	João Alves Rua	850	1 180		3323, fl. 113, livro B-11	Área de equipamento recreativo/ desportivo.
6	Joaquim Francisco Vinhas.	2 700	1 189			Área de equipamento recreativo/ desportivo.

A expropriação destina-se à execução da zona desportiva de Lavra. Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 108/DSJ, de 9 de Agosto de 2005, e na informação técnica n.º 2/DSJ, de 2 de Janeiro de 2006, da Direc-

ção-Geral das Autarquias Locais, tendo, ainda, em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.048.04, daquela Direcção-Geral.

8 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Domingos Pereira de Sousa*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 218/2006. — Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101/2001, de 29 de Março, é nomeada inspetora-geral dos Serviços de Justiça, em comissão de nomeação, a Prof.ª Doutora Ana Maria Guerra Martins, possuidora de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções.

7 de Fevereiro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Curriculum vitae

I) Dados académicos:

1986 — licenciatura em Direito;
 1987 — pós-graduação em Estudos Europeus (vertente jurídica);
 1993 — mestrado em Direito das Comunidades Europeias;
 2000 — doutoramento em Direito.

Todos os graus foram adquiridos na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

II) Bolsas de investigação:

1997-1999 — investigadora convidada no Instituto Max-Planck para o Direito Público Comparado e para o Direito Inter-

nacional Público, em Heidelberg, na Alemanha, com uma bolsa da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

III) Dados profissionais:

Actividade principal — professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa desde Outubro de 2000;

Outra actividade docente — professora noutras universidades privadas portuguesas e professora convidada em universidades estrangeiras;

Actividade não docente — consultora jurídica;

Participação em vários colóquios, conferências e jornadas, em Portugal e no estrangeiro, com comunicações sobre temas de direito público, em geral, e de direito da União Europeia, em particular.

IV) Publicações:

Mais de quarenta títulos publicados em português, inglês e francês, em várias áreas do Direito Público, dos quais se destacam os seguintes:

«O artigo 235.º do Tratado da Comunidade Europeia — cláusula de alargamento das competências dos órgãos comunitários» (dissertação de mestrado), Lisboa, Lex, 1995, p. 264;

«A natureza jurídica da revisão do Tratado da União Europeia, (dissertação de doutoramento), Lisboa, Lex, 2000, p. 748;

Contencioso Comunitário (em colaboração com Fausto de Quadros), Coimbra, Almedina, 2002, p. 277;

Estudos de Direito Público, vol. I, Coimbra, Almedina, 2003, p. 439;

Curso de Direito Constitucional da União Europeia, Coimbra, Almedina, 2004, p. 583.